Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12031
Carimbado Eletronicamente

KCB
ADVOGADOS
KALACHE, CHAME, COSTA BRAGA

Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. Salamonde Pinho
Fernando M. Kalache
Rafael RodriguesGiraud
Marcelo Dinis da Costa Braga
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva
Julyana Iunes Pinho de Queiroz
Lys Miranda Alves
Luciana Ferreira Cuquejo
Pollyanna Serrão B. Almeida
Maria Julia Cecchi Soares
Camilla Viana de Freitas
Paloma Azevedo Correa
Natalia Waked Furtado
Eduardo M. Kalache
João Luiz Baltasar Jardim
Luiz Philippe Tenuta
Lara Reis
Cecilia A. Costa Braga
Gabriella Costa

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Magé – RJ

Processo nº 0009466-67.2016.8.19.0029

EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA. e OUTRAS ("GRUPO PAKERA"), em RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante este MM. Juízo, vêm, em cumprimento a r. decisão de fls. 11455/11459, por seus advogados abaixo assinados, esclarecer a V. Exa. o que segue:

1. De início, as Recuperandas informam que já encaminharam à i. Administradora Judicial através dos e-mails em anexo toda a documentação contábil devidamente atualizada, bem como as projeções econômico-financeiras calcadas nas bases concretas e consistentes de seus registros contábeis e histórico operacional, relacionadas à suspensão de pagamento pretendida, cumprindo, desta forma, a

TJRJ MAG CV01 202100817764 05/02/21 20:05:20139038 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12032
Carimbado Eletronicamente

condicionante exarada pelo *longa manus* na peça de fls. 10.774/10784 e fls. 11278/11285.

2. Ressalta-se que, todas as informações contábeis e financeiras foram regularmente atualizadas ao i. Administrador Judicial, sendo certo que as projeções econômico-financeiras foram elaboradas com total apuro na melhor técnica e, repita-se, com base nas informações existentes quando da confecção destas, dentro dos elementos mais concretos que se apresentavam quando da sua aferição.

3. Cabe esclarecer, entretanto, que em se tratando de projeções, revelam-se uma evolução esperada de eventos, sendo inevitavelmente passíveis e sujeitas a variações, de acordo com o efetivo desenrolar do dia a dia das operações e do ambiente econômico, o que depende, ainda, do atual cenário de todo imprevisível da Pandemia que viemos a enfrentar com a notícia da 2ª onda do Coronavírus e seus reflexos.

4. Seja como for, e a despeito de quando do pedido da moratória não se poder ter certeza sobre o comportamento do mercado e do desenrolar da crise sanitária, na prática, apesar de fatores adversos, a curva geral de faturamento e apuração de resultado se comportou de forma positiva com o que havia sido estimado, **de modo a gerar a reserva de caixa desejada**, na medida em que algumas variações negativas[1] foram compensadas por outras positivas, como o aumento do volume de vendas e se não fosse a alta inadimplência de seus clientes, o resultado do caixa no período teria sido ainda melhor do que o esperado, tudo de modo a evidenciar a plena viabilidade da empresa e a real efetividade de seus negócios.

5. De mais a mais, o Plano Especial de Execução previsto no Provimento Conjunto nº 01/2007 da Coordenadoria de Apoio à Efetividade Processual (CAEP) do TRT da 1ª Região do Rio de Janeiro, o qual concentra o maior volume das dívidas

[1] Não se conseguiu o empréstimo bancário/ aporte financeiro.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
12033
Carimbado Eletronicamente

Trabalhistas, além das demais obrigações financeiras do GRUPO PAKERA, vêm sendo rigorosamente cumpridos pelas Recuperandas mesmo após deflagrada a Pandemia, o que por si só comprova a total capacidade de execução do plano de recuperação judicial e da viabilidade das empresas.

6. Pelas razões acima aduzidas e documentos enviados por e-mail ao i. Administrador Judicial, especialmente os balancetes do período já realizado e fluxo de caixa projetado para o primeiro trimestre de 2021, tem-se plena convicção de que em março de 2021 haverá reserva suficiente para fazer plena frente à parcela em questão, reiterando, assim, o deferimento do petitório de fls. 10.657/10.669.

7. Por fim, quanto ao item 2 de fls. 11.459, vêm dizer a V. Exa. que por se tratar de crédito extraconcursal, este não se confunde com o objeto desta recuperação judicial, devendo o pedido para reserva e/ou pagamento neste processo ser indeferido, inclusive em virtude das peticionárias estarem acompanhando através do Juízo competente da Comarca de Petrópolis o regular processamento do feito, para oportuna composição entre as partes.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2021.

CECILIA A. COSTA BRAGA
OAB/RJ 217.683

JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ
OAB/RJ 149.932

YAMBA SOUZA LANNA
OAB/RJ 93.039

ANDRÉ ALVES DE ALMEIDA CHAME
OAB/RJ 93.240